

**MARQUE**

**MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA/UFSC**

Professor Oswaldo Rodrigues Cabral

# **Normativa de organização interna para afastamentos para formação e licença para capacitação**

16/01/2019

## Preâmbulo

1º - A Administração Federal, atenta à necessidade de capacitação e qualificação do quadro de servidores públicos, instituiu a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por meio do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

2º - De forma complementar, o Decreto 5.825/2006 estabelece diretrizes para o Plano de Desenvolvimento de Servidores Técnico-administrativos (STAEs).

3º - O Plano Anual de Capacitação da UFSC foi construído em conformidade com as exigências da legislação vigente sobre a gestão e desenvolvimento de pessoas da administração pública federal e com os atos normativos da UFSC, conforme tabela a seguir:

Legislação	Disposições
<b>Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.</b>	Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, Autarquias e das Fundações Públicas Federais.
<b>Decreto nº 1.387, 07 de dezembro de 1995.</b>	Dispõe sobre o afastamento do país de servidores civis da Administração Pública Federal, e dá outras providências.
<b>Resolução nº 16/CUn/1996, de 27 de agosto de 1996.</b>	Dispõe sobre as normas de afastamento e acompanhamento de servidores técnico-administrativos para formação.
<b>Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.</b>	Estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.
<b>Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.</b>	Política e Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. Regulamenta,

	também, dispositivos da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.
<b>Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.</b>	Procedimentos para concessão do Incentivo à Qualificação e para efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do PCCTAE.
<b>Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006.</b>	Diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento do PCCTAE.
<b>Portaria nº 9, de 29 de junho de 2006 (MEC).</b>	Define os cursos de capacitação que não sejam de educação formal, que guardam relação direta com a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares.
<b>Portaria nº 56/GR/2015, de 25 de junho de 2015.</b>	Dispõe sobre as diretrizes para a participação dos servidores técnico-administrativos e docentes, ativos da UFSC, nos cursos de idiomas de línguas estrangeiras, com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas.
<b>Portaria Normativa nº 91/2017/GR, de 16 de janeiro de 2017.</b>	Dispõe sobre análise, registro e publicação de concessão de licenças para capacitação e afastamentos de curta e média duração, registro e publicação de afastamentos de longa duração dos servidores docentes da UFSC de que tratam as Leis nº 8.112/1990, nº 11.907/2009 e nº 12.269/2010, o Decreto nº 5.707/2006.

4º - A elaboração do Planejamento de Afastamentos para Formação e Capacitação do Museu de Arqueologia e Etnologia Professor Oswaldo Rodrigues Cabral (MARQUE/UFSC) tem a missão de informar, orientar e organizar os procedimentos para efetivação das solicitações de licença para formação e capacitação dos seus STAES, visando contemplar o desenvolvimento pessoal e profissional destes em consonância aos interesses institucionais. Assim, compete à comissão a formulação dos critérios que norteiam a efetivação das solicitações de afastamento para formação e capacitação.

5º - Considerando os interesses institucionais, os ambientes organizacionais, a valorização das relações interpessoais, a integração e o bem-estar dos STAEs e a inter-relação entre desenvolvimento pessoal, profissional e institucional, os preceitos previstos neste Planejamento buscam apoiar e fomentar a participação dos STAEs em cursos de educação formal e ações de capacitação previstas em lei, que propiciem não apenas o desenvolvimento de competências específicas às funções desempenhadas, mas também a sua formação integral, contemplando as dimensões humana, social, cultural e técnica.

## Tipos de afastamentos e licenças

A Resolução nº 016/CUn/1996 trata das normas para afastamento de servidores técnico-administrativos da UFSC para formação em nível de graduação, pós graduação e outras formas de capacitação.

Estas normas abrangem os afastamentos para:

- I) Cursos de graduação;
- II) Cursos de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento;
- III) Cursos de pós-graduação em nível de especialização;
- IV) Cursos de pós-graduação em nível de mestrado;
- V) Cursos de pós-graduação em nível de doutorado;
- VI) Cursos de pós-graduação em nível de pós-doutorado;
- VII) Estágios;
- VIII) Eventos.

O art. 15 desta resolução estabelece os seguintes critérios para a concessão dos afastamentos:

- a) atender às áreas priorizadas no Plano Anual de Capacitação da Instituição;
- b) ter, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na Instituição, integrando o quadro único de pessoal, para os afastamentos de formação à nível de graduação e pós-graduação;
- c) existir relação direta entre o curso ou estágio pretendido com o cargo, área de atuação e/ou afins;
- d) as atividades do servidor técnico-administrativo no âmbito da unidade de lotação serão redistribuídas pela chefia imediata;

- e) estar distante da aposentadoria, pelo menos, o dobro dos anos necessários para conclusão regular do curso pretendido;
- f) a concessão de horário especial para estudo interromper-se-á durante as férias escolares e/ou quando as atividades normais de ensino de seu curso forem interrompidas por quaisquer motivos, exceto para afastamento no exterior;
- g) não será concedido o benefício desta resolução a servidor ocupante de cargo de direção, assessoramento e chefia, exceto para participação em eventos.

De acordo com o art. 17 da mesma resolução, ao término do afastamento, o servidor técnico-administrativo reassumirá as atividades na Instituição, permanecendo nelas por período igual ao do afastamento. O parágrafo único deste artigo também diz que o servidor só poderá se afastar para nova formação em alto nível após permanência na UFSC por período igual ao do afastamento.

Já o art. 18, § 1º diz que o servidor deverá indenizar as despesas decorrentes do afastamento em caso de abandono ou insucesso no curso, quando não forem aceitas as justificativas para o abandono ou insucesso.

## I. Afastamento para evento de curta duração

O servidor pode se afastar, no país ou no exterior, para participar de eventos de curta duração, como congressos, seminários, visitas, cursos, treinamentos e outros eventos de capacitação.

A legislação que rege este tipo de afastamento é Lei nº 8.112/90, sendo complementada pela Resolução nº 016/CUn/1996, quando se tratar de servidores técnico-administrativos em educação, e pela Resolução nº 011/CUn/1997 e Portaria Normativa nº 91/2017/GR, quando se tratar de servidores docentes. Os afastamentos para eventos de curta duração no exterior para servidores docentes e técnico-administrativos em educação são requeridos e analisados junto à DAAC/CCP (PAC 2018).

De acordo com a Resolução nº 016/CUn/1996, Art. 14: O afastamento para participação em eventos será concedido para o período de duração do mesmo, desde que não ultrapasse a 15 dias, incluindo o trânsito.

## II. Afastamento de longa duração

O Afastamento de Longa Duração (Qualificação) é aquele em que o servidor se afasta das suas atividades na Universidade para participar de Programa de Pós-

Graduação no País ou no exterior, sem perda da remuneração do cargo.

Os afastamentos dos servidores técnico-administrativos, que são regidos pela Resolução nº 016/CUn/1996 e servidores docentes, que são regidos pela Resolução nº 011/CUn/1997 e Portaria Normativa nº 91/2017/GR, são gerenciados pela DAAC/CCP. Os critérios para a concessão destes afastamentos estão estabelecidos pela Lei nº 8.112/90 e pelas Resoluções supracitadas.

Os afastamentos de longa duração para servidores docentes são requeridos e analisados juntos à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e para os servidores técnico-administrativos junto à DAAC/CCP. Cabe ressaltar que, durante a análise dos pedidos de afastamento, é observada a relação do cargo ocupado pelo servidor com o curso que pretende realizar, sempre respeitando o interesse da Administração (PAC 2018).

De acordo com a Lei nº 8.112/90,

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

Art. 96-A

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e

que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

De acordo com a Resolução nº 016/CUn/1996:

Art. 6º - Os afastamentos para pós-graduação "stricto sensu" (mestrado, doutorado e pós-doutorado) deverão ocorrer preferencialmente em tempo integral.

Art. 7º - O afastamento para pós-graduação "lato sensu" (aperfeiçoamento e especialização) será concedida em tempo integral ou parcial de acordo com a natureza do curso.

Art. 8º - Os prazos de afastamento são fixados em:

- I - 6 (seis) meses para aperfeiçoamento;
- II - 18 (dezoito) meses para especialização;
- III - 30 (trinta) meses para mestrado;
- IV - 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;
- V - 12 (doze) meses para pós-doutorado

§ 1º - O afastamento para mestrado e doutorado será concedido pelo prazo inicial de 12 meses, podendo ser renovado a cada ano, mediante apresentação de relatórios e parecer do orientador, encaminhados aos órgãos responsáveis pela política de recursos humanos e pela política de pós-graduação desta Universidade.

§ 2º - Os prazos a que se referem os incisos III e IV poderão ser acrescidos de 6 (seis) e 12 (doze) meses, respectivamente, mediante justificativa circunstanciada do servidor técnico-administrativo, tratando-se de afastamento no país.

Art. 9º - O afastamento para mestrado no exterior poderá sofrer prorrogação de 6 (seis) meses, enquanto que o prazo de afastamento para doutorado no exterior ficará prejudicado em decorrência das disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 8.112/90

Art. 10 - O processo de afastamento será instaurado mediante requerimento do servidor técnico-administrativo ao responsável pela sua unidade de lotação, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, ao qual serão juntados os seguintes documentos:

- I - carta aceite da instituição para onde se dará o afastamento e/ou

comprovante de inscrição no curso, conforme o caso;

II - atestado de domínio da língua quando o afastamento for para o exterior;

III - carta de concessão de bolsa de estudo (ou comprovante de sua solicitação), ajuda de custo ou outro tipo de financiamento, ou, ainda, apresentação de justificativa quanto à situação financeira para sua manutenção durante o afastamento;

IV - proposta do plano de trabalho/estudo para o curso;

V - ficha de afastamento devidamente preenchida.

Art. 11 - O processo de afastamento terá a seguinte tramitação:

a) no período inicial:

I - apreciação de unidade de lotação do servidor técnico-administrativo, considerando-se, sobretudo, a importância do afastamento para a instituição;

II - parecer do órgão responsável pela política de recursos humanos desta Universidade, considerando-se, sobretudo, a conformidade com o Sistema de Capacitação do servidor técnico-administrativo;

III - apreciação e parecer da Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo;

IV - autorização da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária, por delegação do Reitor

V - assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, referente às condições fixadas nesta Resolução, junto ao órgão responsável pela política de recursos humanos desta Universidade;

VI - acompanhamento e controle no Departamento de Pós-Graduação

### III. Horário Especial para Estudante

O horário especial é uma flexibilização da forma como o servidor estudante cumpre a sua jornada de trabalho, sendo concedido quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do setor em que atua, sem prejuízo do exercício do cargo, inclusive aos servidores em estágio probatório. O horário especial para estudante é requerido e analisado junto à DAAC/CCP, com base na Lei

nº 8.112/90, devendo ser respeitada a carga horária semanal da sua jornada de trabalho (PAC 2018).

#### IV. Licença para capacitação

O servidor, a cada cinco anos de efetivo exercício, tem direito a licença remunerada não-cumulativa para realizar ação de capacitação por até noventa dias, podendo ser divididos em até três períodos, sendo que: a) cada período deve ter um tempo mínimo de 30 dias e b) todos os períodos devem ser gozados na vigência de cinco anos da licença. O Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, estipula as ações de capacitação passíveis desta licença, bem como outras orientações. O servidor pode, ainda, utilizar esta licença para elaborar/finalizar o trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese (PAC 2018). De acordo com a Lei 9.527/97 §2º Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

### **Critérios para a escala dos afastamentos de longa duração de STAEs do MARquE:**

Os seguintes critérios deverão ser levados em consideração nos casos em que mais de um TAE do mesmo setor deseja solicitar afastamento para formação:

1. Tempo que falta para a aposentadoria
2. Tempo de serviço na Universidade Federal de Santa Catarina
3. Menor nível de formação

### **Critérios para a escala de licença para capacitação de STAEs do MARquE:**

Os seguintes critérios deverão ser levados em consideração nos casos em que mais de um TAE do mesmo setor deseja solicitar licença para capacitação:

1. Vencimento da capacitação
2. Tempo que falta para a aposentadoria
3. Tempo de serviço na Universidade Federal de Santa Catarina

## Considerações finais

1. A anuência do afastamento do STAE se dará em função da possibilidade de continuação do trabalho no setor. Desta forma, fica desimpedida a aprovação de afastamentos e licenças para STAEs de setores diferentes no mesmo intervalo de tempo, desde que não afete a continuidade e a qualidade do trabalho desenvolvido pelo outro setor;
2. Tendo em visto o disposto no item 1, a Divisão de lotação dos STAEs não constitui critério para encaminhamento do afastamento ou licença, resguardada a garantia de continuidade e qualidade dos serviços;
3. Cabe ao setor onde o solicitante do afastamento/licença atua, apresentar à Direção/Direção em Exercício a forma de organização dos serviços prestados durante o afastamento do TAE;
4. STAEs do mesmo setor poderão se afastar para capacitação de forma sequencial;
5. Cabe à Direção/Direção em Exercício dar anuência à solicitação, levando em consideração o preenchimento dos requisitos presentes na legislação vigente e a exequibilidade do planejamento de trabalho apresentada pelo setor onde o solicitante atua;
6. Este planejamento deverá ser revisado anualmente para garantir sua adequação ao corpo técnico do MARquE/UFSC e seus objetivos institucionais.

## Comissão

*Ana Letícia Trivia*  
Ana Letícia Trivia

**Ana Letícia Trivia**  
Técnica de Laboratório  
Museu de Arqueologia e Etnologia  
Prof. Oswaldo Rodrigues Cabral  
MARquE/GR/UFSC  
SIAPE 2388620

*Rosiane Rosa Guimarães*  
Rosiane Rosa Guimarães

**Rosiane Rosa Guimarães**  
Assistente em Administração  
Museu de Arqueologia e Etnologia  
Prof. Oswaldo Rodrigues Cabral  
MARquE/GR/UFSC  
SIAPE 2133319

*Sandra Regina Carrieri de Souza*  
Sandra Regina Carrieri de Souza

**Sandra Regina Carrieri**  
Pedagoga  
Museu de Arqueologia e Etnologia  
Prof. Oswaldo Rodrigues Cabral  
MARquE/UFSC  
SIAPE 1654256

**ANEXO 1****Levantamento da situação dos STAEs localizados no MARQUÊ no que tange à formação e capacitação**

Nome do servidor	Nível de formação	Início da vigência da licença para capacitação	Vencimento da licença para capacitação
Ana Letícia Trivia	Mestrado	20/04/2022	20/04/2027
Angelo Renato Biléssimo	Doutorado incompleto	18/11/2015	18/11/2020
Euclides Vargas	Fundamental completo	16/04/2014	16/04/2019
Flora Bazzo Schmidt	Mestrado incompleto	02/07/2017	02/07/2022
Lucas Figueiredo Lopes	Mestrado	25/01/2015	25/01/2020
Luciane Zanenga Scherer	Doutorado incompleto	21/06/2018	21/06/2023
Marcela Lemos Motta	Superior completo	23/05/2023	23/05/2028
Maria Dorothea Post Darella	Doutorado	01/03/2017	01/03/2022
Rosiane Rosa Guimarães	Especialização	18/06/2019	18/06/2024
Sandra Regina Carrieri de Souza	Mestrado	01/09/2013	01/09/2018 (não gozada integralmente)
Vanilde Rohling Ghizoni	Mestrado	08/09/2016	08/09/2021

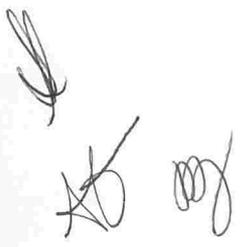
**ANEXO 2****Proposta de planejamento para afastamentos de longa duração**

Ordem	Nome do servidor	Setor	Ano previsto para afastamento
1º	Luciane Zanenga Scherer	Arqueologia	2019
2º	Maria Dorothea Post Darella	Etnologia	
3º	Sandra Regina Carrieri de Souza	Pedagógico	
4º	Vanilde Rohling Ghizone	Conservação e restauro	
5º	Rosiane Rosa Guimarães	Secretaria	
6º	Lucas Figueiredo Lopes	Expografia/Documentação museológica	
7º	Ana Letícia Trivia	Arqueologia	
8º	Marcela Lemos Motta	Expografia/Documentação museológica	
9º	Flora Bazzo Schmidt	Pedagógico	Em andamento
10º	Angelo Renato Biléssimo	Documentação	Em andamento



**ANEXO 3****Proposta de planejamento para licença para capacitação**

Ordem	Nome do servidor	Ano previsto para tirar a licença
1º	Sandra Regina Carrieri de Souza	2019/2020
2º	Maria Dorothea Post Darella	2019
3º	Euclides Vargas	2019
4º	Lucas Figueiredo Lopes	2019
5º	Vanilde Rohling Ghizoni	2020
6º	Angelo Renato Biléssimo	2020
7º	Flora Bazzo Schmidt	2021
8º	Rosiane Rosa Guimarães	2021
9º	Luciane Zanenga Scherer	2022
10º	Ana Letícia Trivia	2022/2023
11º	Marcela Lemos Motta	2023





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-8821 - FAX (048) 3721-9325  
E-mail: ufsc.mu.secretaria@gmail.com

Florianópolis, 27 de novembro de 2018.

Portaria N° 03/MARquE/2018.

A diretora em exercício do Museu de Arqueologia e Etnologia Professor Oswaldo Rodrigues Cabral – Rosiane Rosa Guimarães, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída, em conformidade com a Portaria n. 2381/2018/GR, de 07 de novembro de 2018,

RESOLVE:

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão de Formulação da Normativa de Organização interna para afastamentos para formação e licença para capacitação:

STAE Rosiane Rosa Guimarães – Assistente em administração MARquE/UFSC  
STAE Ana Ietícia Trivia – Técnica de Laboratório MARquE/UFSC  
STAE Sandra Regina Carrieri – Pedagoga MARquE/UFSC

Rosiane Rosa Guimarães  
Diretora em exercício do Museu de Arqueologia e Etnologia  
Portaria 2381/2018/GR  
Professor Oswaldo Rodrigues Cabral  
MARquE / GR / UFSC